

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 221/06.
RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 057/2007.

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente. Identificação da possível ocorrência do ato lesivo ao Fisco por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Dispositivos infringidos: arts. 1º, *caput* e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), *c/c* os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS; 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).
Recurso procedente em parte. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do estado.